CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 12/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 275/2019

AUTORIA DO PROJETO VETADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Luiz Carlos

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 275/2019**, de iniciativa e autoria do Vereador Luiz Carlos, que **"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas."**

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do Ofício nº 38/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

Ocorre que, o art. 2º, do Projeto em análise trata de atividades a serem promovidas pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Público Municipal, a exemplo de programas de incentivo ao consumo consciente, **que criam despesas para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 12/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 275/2019**.

Sala das Comissões, 18 / abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro